

**CONTRATO Nº 201/2019**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE TREVIZANI LTDA, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2019*

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE TREVIZANI LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.790.365/0001-08, com sede na Rua Andrade Neves, nº 192, Centro, em Cruz Alta/RS, CEP 98.025-810, por seu representante legal o Sr. **VITOR PAULO DOS SANTOS PORTELA**, CPF 552.360.650-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1730 de 26 de maio de 2009, que institui a modalidade Pregão no Município de Salto do Jacuí, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 004/2019, passando o Edital, inclusive seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**I- OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Beneficiário	Unit.	Total
1.	PPRSUP E PPRINF	Emiliana Santos Graminho		
2.	PPRSUP E PPRINF	Juvandí Flores Teodoro		
3.	PTSUP E PPRINF	Salustiano Leocádio		
4.	PTBIMAX	Odilon Schmitt		
5.	PPRSUP E PPRINF	Raquel Tavares Fernandes		
6.	PTSUP E PPRINF	Joares Mello		

7.	PTSUP E PPRINF	Manoel João Bilhan		
8.	PPRSUP E PPRINF	Angela Rosalia de Souza		
9.	PPRSUP E PPRINF	Vivaldino Coimbra		
10.	PTBIMAX	Adelia Aurora Alves		
11.	PPRSUP E PPRINF	Ademar Pereira da Silva		
12.	PTBIMAX	Marilaine Ferreira Lima		
13.	PPRSUP E PPRINF	Elvira Dos Santos Vieira		
14.	PTSUP E PPRINF	Maria Helena Matias dos Santos		
15.	PTSUP E PPRINF	Omira Mary Gomes Da Silva		
16.	PTSUP E PPRINF	Sueli Augusta Raber		
17.	PPRSUP E PPRINF	Salete Veiga Maidana		
18.	PPRSUP E PPRINF	Lucas Enrique Pereira		
19.	PPRSUP E PPRINF	Jose Valderi S. Silva		
20.	PPRSUP E PPRINF	Iracema Tavares Fernandes		
21.	PPRSUP E PPRINF	Marinalva Leal		
22.	PTSUP E PPRINF	Valdir E. Silva Fernandes		
23.	PPRSUP	Gilberto Santos da Silva		
24.	PPRSUP E PPRINF	Alzira Sales		
25.	PPRSUP E PPRINF	Manoel Batista Florêncio		
26.	PPRSUP	Cleicenara Weide		
27.	PPRINF	Nilza Mello De Mello		
28.	PPRSUP	Graciela Isabel dos Santos		
29.	PPRSUP	Daniel Barbosa Oliveira		
30.	PTBIMAX	Terezinha Maria Bulle		
31.	PTBIMAX	Geci Terezinha de Lima Dutra		
32.	PPRSUP E PPRINF	Mara Lucia Maciel Lima		
33.	PTSUP E	Julio da Silva Fernandes		





	PPRINF			
34.	PTBIMAX	Adão Carlos de Souza Mello		
35.	PTSUP E PPRINF	Juraci de Oliveira Rodrigues		
36.	PPRSUP E PPRINF	Florezi Fatima Rodrigues		
37.	PPRINF	Cleci Leal Pumpmacher		
38.	PTBIMAX	Salette Fatima Camargo		
39.	PPRSUP E PPRINF	Gilmar da Silva		
40.	PTSUP E PPRINF	Zenilda Maria Mello Schlemmer		
41.	PTBIMAX	Marlene P. Oliveira		
42.	PPRSUP E PPRINF	Jarbas Padilha Silva		
43.	PTSUP E PPRINF	Ignes Maria Moura		
44.	PTBIMAX	Gervalino de Campos		
45.	PTSUP E PPRINF	Romario Rodrigues Santos		
46.	PPRSUP E PTINF	Jurema Camargo Pereira		
47.	PTSUP E PPRINF	Romilda Giovanini		
48.	PPRSUP E PPRINF	Zilma da Silva Matos		
49.	PPRSUP	Jovane Marques		
50.	PTSUP E PPRINF	Mario Vaz Soares dos Santos		
51.	PTSUP E PPRINF	Paulo de Oliveira		
52.	PTSUP E PPR INF	Jandira Jesus de Souza		
53.	PTBIMAX	Maria Gorete de Castro		
54.	PTSUP E PPRINF	Miguel Pires de Souza		
55.	PTSUP	Nelson Raimundo da Rocha		
56.	PPRSUP E PPRINF	Miguel dos Santos		
57.	PPRSUP E PPRINF	Luci dos Santos		
58.	PTSUP E PPRINF	Estelita de Souza		



59.	PTBIMAX	Ana Lice Mello		
60.	PTBIMAX	Gonçalves Rodrigues Telles		
61.	PPRSUP E PPRINF	Danielli dos Santos		
62.	PPRSUP E PPRINF	Janete Gonçalves		
63.	PPRSUP E PPRINF	João Cirineu Baunhardt		
64.	PTBIMAX	Romildo Abreu		
65.	PPRSUP E PPRINF	Ireno Keitel		
66.	PPRSUP	Silvina Fernandes Brisola		
67.	PPRSUP E PPRINF	Mariza Campos		
68.	PPRSUP	Ilda Benites		
69.	PTBIMAX	Alzira Aparecida Hofer		
70.	PTSUP E PPRINF	Paulo Pumpmacher		
71.	PPRSUP E PPRINF	Lorena Correia		
72.	PTBIMAX	Nair Moraes Da Silva		
73.	PPRSUP E PPRINF	Maria Elenir Pumpmacher		
74.	PTBIMAX	Alveri Cavalheiro Amaral		
75.	PTSUP E PPRINF	Lorena Terezinha Henchen		
76.	PPRSUP	Terezinha Linhares		
77.	PPRSUP E PPRINF	Juliana Da Silva		
78.	PTBIMAX	João Alfredo Goulart		
79.	PTSUP E PPRINF	Idília Goulart		
80.	PTBIMAX	Adroir Cordeiro		
81.	PTSUP E PPRINF	Leontino Mann		
82.	PTSUP E PPRINF	Vanusa Lemes Alt		
83.	PTSUP E PPRINF	José Demétrio Mello		
84.	PPRSUP E	Silvia Terezinha Oliveira		



*[Handwritten signature]*



	PPRINF			
85.	PPRSUP E PPRINF	Thais Dos Santos Ferreira		
86.	PTBIMAX	Célia Maria Furtado		
87.	PPRSUP	João F. Rodrigues		
88.	PTSUP E PPRINF	Orizontino de Moraes		



Total de Pacientes	88
Total de Próteses Totais	65
Total de Próteses Removíveis	99
Total de Próteses Necessárias	164

DESCRIÇÃO DAS PRÓTESES A SEREM CONFECCIONADAS:		
PT BIMAXILAR	19	38
PT UNIMAXILAR	01	01
PT UNIMAXILAR + PPR UNIMAXILAR	26	52
PPR UNIMAXILAR	11	11
PPR BIMAXILAR	31	62

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 424/2019, Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos, principalmente o projeto básico, com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1730 de 26 de maio de 2009, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente no que couber.

### **CLAUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados mensalmente durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, a critério da contratante.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá à licitante contratada o recolhimento e a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias dos materiais objetos dos serviços a serem prestados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Página 5 de 12

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular prestação dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**CLAUSULA III - DO PREÇO**

O preço unitário, mensal e total para o pagamento do objeto deste contrato é de R\$ 52.962,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais) entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto especificado na sua cláusula primeira, em conformidade com as demais cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes de 08 (oito) meses da prestação de serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
Solicitações de Compra nº. 424/2019
Projeto/Atividade: 2136
Sub-elemento Despesa: 33.90.39.50
Recurso: 4112

Obs.: Os meses restantes correrão à conta de dotação orçamentária do exercício 2020.

**CLAUSULA V - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá ser devidamente conferida, aceita e atestada pelo responsável da Secretaria de Município de Saúde e encaminhada em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenham recorrido tempestivamente, ou que já seja objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

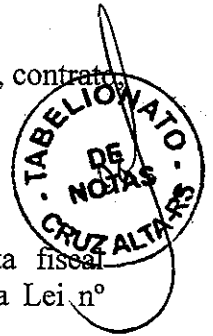
a) descatada qualquer determinação pertinente ao contrato;



- b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, termo de referência, contrato, proposta apresentada e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO**

No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.



**CLAUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços do presente Contrato sofrerão reajustes desde que ultrapassados 12 meses, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001. Ademais, poderão ser recompostos, tendo em vista a previsão do art. 65º, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de prorrogação do prazo, e, se for o caso, necessidade de reajuste, o índice a ser utilizado será o IPCA.

**CLAUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, no material utilizado e na confecção do objeto da prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

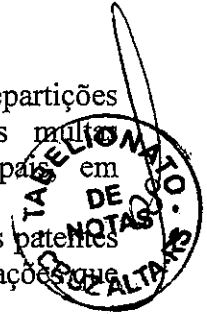
Responsabilizar-se-á ainda a Contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

Página 8 de 12

- a) despesas e providências necessárias à sua inscrição junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
- b) quaisquer acidentes no trabalho na prestação dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.



## CLAUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I – DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATANTE:

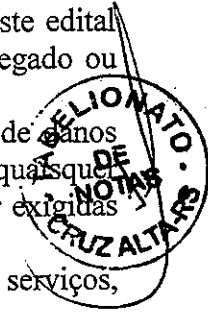
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;
- c) A análise e conferência dos serviços e se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira Responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao Município;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;



- e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;
- h) Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;
- i) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- k) Manter a condição de habilitada, podendo a Administração solicitar comprovações a qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;
- l) Entregar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante.



#### **CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA X – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA XI – DAS SANÇÕES**



Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os bens, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



- a) **Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- a.1) atraso nos atendimentos que não caiba multa;
  - a.2) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- b) **Multas:**
- b1) O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
  - b2) Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b.1”, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;
  - b3) No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;
- c) **Suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
  - c.2) não entregar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município das Finanças, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.
- e) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

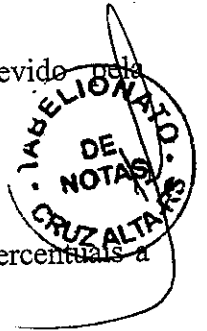
**PARÁGRAFO SEGUNDO**



As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pelo Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO QUARTO**

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de contraditório e ampla defesa, na forma da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA XII – DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

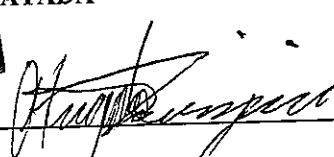
**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí 03 de setembro de 2019.

  
CLAUDIO ROBERTO GAMST ROBINSON  
Prefeito Municipal  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE TREVIZANI LTDA.  
TABELIONATO DE NOTAS  
CONTRATADA  
CRUZ ALTA

Testemunhas: \_\_\_\_\_